

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º, DA LEI 109, DE 29 DE MAIO DE 1991, INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE VENCIMENTOS, DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal DECRETOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 6º, da Lei 109, de 29 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - ..... omissis .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores do nível superior, bem como aqueles lotados na Administração da Câmara, registrarão o ponto no próprio Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 às 13:00 hs, com tolerância de trinta (30) minutos, à exceção daqueles lotados em Gabinetes Parlamentar, cuja apuração do comparecimento se dará mediante livro próprio, da responsabilidade do respectivo Vereador e encaminhado semanalmente aquele Departamento, sob pena de aplicação de falta ao expediente."

ART. 2º - Conceder-se-á gratificação:

I - de 100% pela prestação de serviços extraordinários; 12

II - de 50% pela prestação de serviços em regime de tempo integral ou complementar com dedicação exclusiva;

III - de 25% pela produtividade.

Continuação da Lei nº 134/91

PARÁGRAFO ÚNICO - À exceção da Presidência que livremente poderá conceder gratificações, obedecidas as disposições desta Lei, para atender diretamente os serviços da Administração do Poder Legislativo, caberá à cada Vereador indicar, no máximo, três gratificações: uma de prestação de serviços extraordinários; uma de prestação de serviços em regime de tempo integral ou complementar com dedicação exclusiva; e uma de produtividade.

ART. 3º - Nenhuma cessão de servidor para outros órgãos se dará com ônus para o Poder Legislativo deste Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria, constante da Lei Orçamentária em vigor.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Batalha, 29 de agosto de 1991.

  
GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO  
-Prefeito-

13